



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 348/2000 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

“Determina que os veículos dotados de carroceria façam uso de uma lona, quando eventualmente estiverem transportando produtos dentro do território do Município de São Miguel do Araguaia.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás no uso de suas atribuições, **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos dotados de carroceria e que eventualmente estejam transportando produtos, sejam eles de qualquer natureza (brita, areia, pedra, calcário, etc...), dentro do território do Município de São Miguel do Araguaia, deverão, obrigatoriamente, fazer uso de uma lona.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 30(trinta) dias do mês de Novembro de 2000.

Luiz Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou tã que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei

Silvana Sousa da Silva
Sec. Administração